



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 006/91 -

Institui a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CARNE na Câmara Municipal de Aquidauana-MS, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO,

Artigo 1º) - Fica instituída na Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CARNE, para apurar o abate do gado, recolhimentos de impostos, efetuar vistorias sanitárias, e, todas as possíveis irregularidades do setor, no âmbito municipal.

Artigo 2º) - A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CARNE/CPIC, será constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE.....: Ver. Paulo César Rodrigues dos Reis;

VICE-PRESIDENTE.: Ver. Aldemir Fernandes Filho;

R E L A T O R...: Ver. Marcos Santos da Rosa;

M E M B R O S...: Ver. Raimundo Firmino Pinheiro;

Ver. Aládio Jorge Aranda;

Ver. Pedro Ubirajara de Oliveira;

Ver. Carlos Gentil Vasconcelos.

Artigo 3º) - A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CARNE, está autorizada a ouvir empresários, açougueiros, presidente de entidades ligadas ao setor, em assuntos que abranja a comercialização da carne em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de fato novo, poderão ser ouvidas pessoas que venham a estar ligadas ao assunto.

Artigo 4º) - Para maior eficácia dos trabalhos da CPIC, fica a Diretoria Legislativa desta Casa, autorizada a designar uma sala para as reuniões da COMISSÃO, bem como, atender as solicitações na área administrativa.

Artigo 5º) - Nas dependências em que funcionar a CPIC, somente poderão ter acesso, além de seus membros, pessoas convidadas ou autorizadas por seu Presidente.

Artigo 6º) - Em caso de sonegação de documentos, informações, depoimentos, caberá a CPIC tomar as medidas cabíveis na forma da Lei.

segue..



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Artigo 7º) - A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CARNE, terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para apresentar em Plenário deste Poder Legislativo, um RELATÓRIO COMPLETO de seus trabalhos.

§ 1º - A prorrogação desse prazo, poderá ocorrer mediante nova autorização legislativa, nunca superior ao estipulado.

§ 2º - Após esse prazo e com a entrega do RELATÓRIO COMPLETO, a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CARNE, estará automaticamente extinta.

Artigo 8º) - As despesas decorrente com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento.

Artigo 9º) - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do sul, em 22 de maio de 1.991.

Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS
- Presidente -